



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

PROTÓCOLO N.º 0138
Data 30/10/2023 Horas 14:40
Arudi Renato Campos
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI N.º 033/2023

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 13/10/2023
Ata(s) n.º 041/2023 e 042/2023
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTÓCOLO N.º 1195-703
Em 14/10/23
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

SÚMULA: Altera a redação do artigo 102 da Lei n.º 49, DE 29 DE ABRIL DE 1998, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de ARAPUÃ, Estado do Paraná e dá outras providências.

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, com a remuneração do cargo e no interesse da Administração.

§ 1º O servidor poderá optar pelo gozo integral da licença-prêmio ou usufruí-la em períodos nunca inferiores a trinta dias, com anuência da Administração.

§ 2º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da vantagem.


§ 3º É vedado o exercício de cargo público durante o período de fruição.

§ 4º O direito a licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

§ 5º O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três (26/10/2023).


DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: *Altera a redação do artigo 102 da Lei nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 1998, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de ARAPUÃ, Estado do Paraná e dá outras providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 033/2023, para o qual pedimos apreciação.

O Projeto tem por objetivo reduzir o prazo de efetivo exercício para aquisição do direito à licença prêmio, com redução proporcional do tempo a ser concedido.

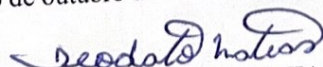
Quanto ao presente assunto, importante destacar que a Lei nº 049/98 em seu artigo 102, estabelece que a cada 10 anos de ininterrupto serviço o servidor alcança o direito a 180 dias (6 meses) de licença prêmio, ocorre que 6 meses é um tempo muito longo para o Chefe do Executivo deferir um pedido de licença prêmio, pela falta que faz o servidor no setor onde o mesmo está lotado, impedindo muitas vezes o deferimento do pedido, cabendo ao servidor ter que faltar a sua licença para a concessão.

A cada 5 anos de ininterrupto serviço o servidor tendo direito a 90 dias (3 meses) isso facilitará para o executivo e beneficiará o servidor na hora da concessão da referida licença.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar os mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Saudações Cordiais,

Atenciosamente,
Arapuã, 26 de outubro de 2023.


DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL